9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00
Alteração de cronograma	R$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00
Inclusão de meta	R$ 0,00

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Alteração de escopo	R$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lici_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos

financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou

UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que

se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;

XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;

XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;

XV. Adotar o regime de execução direta;

XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.

XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAIXA

Contrato de Repasse

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Goiânia ,30 de Dezembro de 2019
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO
CPF: 676.494.169-68

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ROGÉRIO PIANEZZOLA
CPF: 386.411.430-68

Rogerio Pianezzola
Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome: **Núbia Novais Santos**
CPF: **CPF: 702.589.831-75**

Nome: Jadeilson P. de Moura
CPF: 068.069.683-09

CONTRATO EM CONFORMIDADE

ROSÂNGELA DE AZEVEDO MIRANDA
Matr.: 061534-5
Coordenadora de Filial
GE Governo Goiânia/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15244202797K660001, NE 2019NE804641, de 26/12/2019 e R$ 3.060,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2023 - 30/12/2019 LIDIANNE ARAUJO MONTEIRO e FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 892528/2019, firmado pelo Município de Massapê-CE, CNPJ 07.598.691/0001-16, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N, CEP: 70.062-900, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação no município de Massapê-ce; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 239.750,00; dos recursos: R$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803837, de 19/12/2019 e R$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 27/12/2022 - 27/12/2019 LIDIANNE ARAUJO MONTEIRO e JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 890996/2019, firmado pelo SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE-GO, CNPJ 02.348.373/0001-83; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de unidade de atenção especializada em saúde; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R$ 598.455,00; dos recursos: R$ 598.388,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585355456, NE 2019NE800531, de 11/12/2019 e R$ 67,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Luiz Henrique Mandetta, Marcos Alberto Rocha Augusto e Carlos Alves de Moraes.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 893116/2019, firmado pelo Município de Palmelo GO, CNPJ 01.181.739/0001-78; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica nos bairros vila josé guanabara de lima e jardim nova era; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R$ 340.000,00; dos recursos: R$ 334.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15244702797K660001, NE 2019NE803992, de 20/12/2019 e R$ 5.750,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2022 - 30/12/2019 Marcos Alberto Rocha Augusto e ELADIR DE PAULA RIBEIRO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 890511/2019, firmado pelo Município de Chapadão do Céu-GO, CNPJ 24.859.337/0001-94; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de campo society sintético no município de chapadão do céu-go; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R$ 287.500,00; dos recursos: R$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2019NE800828, de 20/11/2019 e R$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2022 - 30/12/2019 Marcos Alberto Rocha Augusto e ROGÉRIO PIANEZZOLA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 892645/2019, firmado pelo Município de Orizona-GO, CNPJ 02.385.839/0001-10; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção da 4ª etapa do parque de exposição agropecuário - pavimentação das vias internas do parque; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R$ 290.000,00, dos recursos: R$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0052, NE 2019NE800904, de 03/12/2019 e R$ 3.500,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Marcos Alberto Rocha Augusto e JOAQUIM AUGUSTO MARÇAL.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 890994/2019, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADÃO DO CÉU GO, CNPJ 07.729.810/0001-22; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, , CNPJ; Objeto reforma de unidade de atenção especializada em saúde ; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R$ 344.805,00; dos recursos: R$ 335.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350052, NE 2019NE800532, de 11/12/2019 e R$ 9.805,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Marcos Alberto Rocha Augusto e Rogerio Pianezzola.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 891372/2019, firmado pelo Município de Cachoeira Dourada/GO, CNPJ 00.079.806/0001-17; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico no município de Cachoeira Dourada/GO.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 478.000,00; dos recursos: R$ 477.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803457, de 13/12/2019 e R$ 500,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Marcos Alberto Rocha Augusto e Natalia Camardelli Cajazeira Prates.

EXTRATO DE DISTRATO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 776912/2012/MC/CAIXA, Contratado MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, data 19/12/2019

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR VALADARES - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 895252/2019, firmado pelo Município de Aimorés-MG, CNPJ 18.348.094/0001-50; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação por calçamento em paralelepipedos de via urbana no distrito de penha do capim, município de aimorés/mg; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 293.780,63; dos recursos: R$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730031, NE 2019NE804766, de 27/12/2019 e R$ 7.280,63 de contrapartida. Vigência 30/10/2022 - 27/12/2019 MARINA MENDES BRAGA LEAL e MARCELO MARQUES.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 891125/2019, firmado pelo Município de Coronel Fabriciano-MG, CNPJ 19.875.046/0001-82; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto 1 etapa - pavimentação e drenagem de diversas vias no municipio de Coronel Fabriciano; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 1.930.268,20; dos recursos: R$ 1.910.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803406, de 10/12/2019 e R$ 20.268,20 de contrapartida. Vigência 30/10/2022 - 27/12/2019 MARINA MENDES BRAGA LEAL e MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 891122/2019, firmado pelo Município de Coronel Fabriciano-MG, CNPJ 19.875.046/0001-82; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto 2º etapa - Pavimentação e drenagem de diversas vias no município de Coronel Fabriciano; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 725.702,38; dos recursos: R$ 716.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803404, de 10/12/2019 e R$ 8.952,38 de contrapartida. Vigência 30/10/2022 - 27/12/2019 MARINA MENDES BRAGA LEAL e MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUIZ DE FORA - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 896728/2019, firmado pelo Município de Piedade do Rio Grande MG, CNPJ 18.685.438/0001-16; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto planejamento urbano com melhoria de infraestrutura com pavimentação de vias públicas no perimetro urbano ; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 245.892,86; dos recursos: R$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE805705, de 30/12/2019 e R$ 7.142,86 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e José Fernandes Neto.

Contrato de Repasse nº 897102/2019, firmado pelo Município de São Vicente de Minas MG, CNPJ 17.954.546/0001-84; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto execucao de pavimentacao em ruas, dentro do perimetro urbanor, de sao vicente de minas/mg., Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 241.470,79; dos recursos: R$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE805332, de 31/12/2019 e R$ 2.720,79 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e Jacinto Alair de Paula.

Contrato de Repasse nº 897367/2019, firmado pelo Município de Juiz de Fora-MG, CNPJ 18.338.178/0001-02; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto projeto de regularização fundiaria através da implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias a efetivação da regularização de núcleos urbanos informais no município juiz de fora; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 289.393,94; dos recursos: R$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15427205488660031, NE 2019NE805420, de 31/12/2019 e R$ 2.893,94 de contrapartida. Vigência 30/12/2022 - 31/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e Antônio Carlos Guedes Almas.

Contrato de Repasse nº 897393/2019, firmado pelo Município de Miradouro-MG, CNPJ 17.947.623/0001-79, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto execução de pavimentação com blaquete sextavado; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 575.400,00; dos recursos: R$ 566.150,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730031, NE 2019NE805440, de 31/12/2019 e R$ 19.250,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e Almiro Marques de Lacerda Filho.

Contrato de Repasse nº 891359/2019, firmado pelo Município de Porto Firme MG CNPJ 18.567.354/0001-88; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto construção de portal no município de porto firme/mg.; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R$ 239.750,00; dos recursos: R$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2019NE800928, de 13/12/2019 e R$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2022 - 30/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e REGINALDO BARBOSA GONÇALVES.

Contrato de Repasse nº 893575/2019, firmado pelo SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO-MG, CNPJ 24.001.463/0001-36; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma de unidade de atenção especializada em saúde, Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R$ 349.999,00; dos recursos: R$ 349.999,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302701585350031, NE 2019NE800609, de 23/12/2019 e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e Lucio Mauricio Costa Nogueira

Contrato de Repasse nº 894324/2019, firmado pelo Município de Leopoldina MG, CNPJ 17.733.643/0001-47; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma e revitalização de praças no município de leopoldina., Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 241.250,00; dos recursos: R$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE804459, de 24/12/2019 e R$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2022 - 30/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e Jose Roberto de Oliveira

Contrato de Repasse nº 896419/2019, firmado pelo Município de Juiz de Fora-MG, CNPJ 18.338.178/0001-02; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de juiz de fora; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R$ 241.206,13; dos recursos: R$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15244202976K660001, NE 2019NE805117, de 30/12/2019 e R$ 2.456,13 de contrapartida. Vigência 30/12/2022 - 31/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e Antônio Carlos Guedes Almas.

Contrato de Repasse nº 890808/2019, firmado pelo Município de Alto Rio Doce - MG CNPJ 18.094.748/0001-66, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação/calçamento do ponto mais critico da via denominada de morro da cachoeira do tito na zona rural do município.; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R$ 243.750,00; dos recursos: R$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2019NE800258, de 09/12/2019 e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - 31/12/2019 Sergio Werneck Rodrigues e Wilson Teixeira Gonçalves Filho

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIO - AL

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 897190/2019, firmado pelo Município de Delmiro Gouveia AL, CNPJ 12.224.895/0001-27; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de um campo society no município de Delmiro Gouveia- AL, bairro pedra velha - l 611036.64 m ; s 8961763.70 m., Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R$ 292.500,00, dos recursos: R$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2019NE801110, de 31/12/2019 e R$ 6.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2023 - 31/12/2019 André Ricardo Mendes Vieira e ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 897123/2019, firmado pelo Município de Maceió-AL CNPJ 12.200.135/0001-80; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto construção de campo de futebol, na avenida Senador Rui Palmeira, s/n, no bairro Vergel do Lago, no município de Maceió, ponto de coordenada central: 9°39'18.2"S35°44'50"w; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R$ 289.500,00, dos recursos: R$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de

CONFERE COM O ORIGINAL
(X) CORRETO
( ) INCORRETO
FERNANDO AUGUSTO DE NEVES LUNA
Assistente Técnico
Mat.: 0904923-1
GE Governo Goiânia/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL